

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 01 / 09 / 05

(Rubrica do Presidente)



Data:

01 / 09 / 05

Número:

4461/2005

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO

VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: CLAUDER COELHO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 183/2005

INICIATIVA:

EDIL ELIAS DE SOUZA

HISTÓRICO:

INSTITUI PROGRAMA DE PREVENÇÃO AUDIO-VISUAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DISTRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Veremos*

LEITURA: 01 / 09 / 2005

1ª DISCUSSÃO: 15 / 09 / 2005

2ª DISCUSSÃO: 19 / 12 / 05

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

RÉJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação *A*
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- OP/IDL/COM n.º 232/05*  
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- OP/IDL/COM n.º 233/05*  
Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

RÉJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Sr. Marcos Salles Coelho

Projeto de Lei nº:

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 183/2005  
PROTOCOLO GERAL...: 4461/2005  
DATA PROTOCOLO...: 01/09/2005



“INSTITUI PROGRAMA DE PREVENÇÃO AUDIOVISUAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DISTRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

“O VEREADOR ELIAS DE SOUZA, DA LEGENDA DO PT, COM ASSENTO NESTA CASA DE LEIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI”.

Art.1º: Os alunos matriculados em estabelecimentos da rede municipal de ensino fundamental do município e respectivos distritos serão devidamente avaliados, semestralmente, quanto a sua capacidade audiovisual, pela Secretaria Municipal de Saúde, através de corpo clínico formado por médicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde.

Parágrafo Único: Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde se incumbirá de ministrar palestras educativas e preventivas, através da equipe acima descrita, no período de tal avaliação.

Art.2º: A Assistência de que trata o Art.1º será prestada da seguinte forma:

- I- Todo aluno que apresentar suspeita de deficiência em audição ou/e visão será encaminhado pela direção da escola, imediatamente para o posto de saúde mais próximo.
- II- A concessão de aparelhos e óculos será efetuada mediante triagem realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de profissionais especializados, que através de convênio com o serviço de assistência do Estado, assegurará a gratuidade dos mesmos, utilizando o Sistema Único de Saúde-SUS.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



03

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

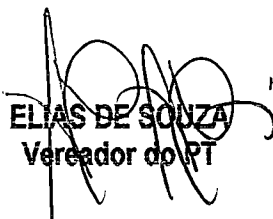
---

Art. 3º: A direção do estabelecimento, até o início do calendário letivo, elaborará relatório estatístico dos atendimentos referentes ao exercício anterior, o qual será encaminhado às secretarias municipais de educação e de saúde, bem como os demais órgãos competentes.

Art. 4º: O chefe do Poder Executivo regulamentará este projeto de lei, após sua aprovação, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art.5º: Esta lei entra em vigor na data sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 31 de agosto de 2005.**

  
**ELIAS DE SOUZA**  
Vereador do PT

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

---



04

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como finalidade atender a demanda existente, no que tange as questões de saúde auditiva e de visão, na rede pública municipal, que é causa comprovada de repetência e mau rendimento escolar de nossos alunos. Outrossim cabe lembrar que o programa já existiu de maneira informal, sendo a interrupção do mesmo um deserviço aos munícipes. Insta salientar que o presente projeto também prioriza a prevenção e educação em face dos problemas audiovisuais inseridos em nossos educandários.

  
**ELIAS DE SOUZA**  
Vereador do PT

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

---



05  
B

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**

**Sr. Marcos Salles Coelho**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 183/2005  
PROTOCOLO GERAL...: 4461/2005  
DATA PROTOCOLO...: 01/09/2005

**Projeto de Lei nº:**

**“INSTITUI PROGRAMA DE PREVENÇÃO AUDIOVISUAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DISTRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**“O VEREADOR ELIAS DE SOUZA, DA LEGENDA DO PT, COM ASSENTO NESTA CASA DE LEIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI”.**

**Art.1º:** Os alunos matriculados em estabelecimentos da rede municipal de ensino fundamental do município e respectivos distritos serão devidamente avaliados, semestralmente, quanto a sua capacidade audiovisual, pela Secretaria Municipal de Saúde, através de corpo clínico formado por médicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde.

**Parágrafo Único:** Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde se incumbirá de ministrar palestras educativas e preventivas, através da equipe acima descrita, no período de tal avaliação.

**Art.2º:** A Assistência de que trata o Art.1º será prestada da seguinte forma:

- I- Todo aluno que apresentar suspeita de deficiência em audição ou/e visão será encaminhado pela direção da escola, imediatamente para o posto de saúde mais próximo.
- II- A concessão de aparelhos e óculos será efetuada mediante triagem realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de profissionais especializados, que através de convênio com o serviço de assistência do Estado, assegurará a gratuidade dos mesmos, utilizando o Sistema Único de Saúde-SUS.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



06  
8

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

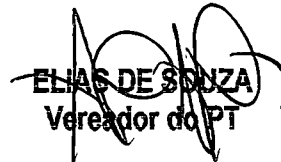
---

Art. 3º: A direção do estabelecimento, até o início do calendário letivo, elaborará relatório estatístico dos atendimentos referentes ao exercício anterior, o qual será encaminhado às secretarias municipais de educação e de saúde, bem como os demais órgãos competentes.

Art. 4º: O chefe do Poder Executivo regulamentará este projeto de lei, após sua aprovação, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art.5º: Esta lei entra em vigor na data sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 31 de agosto de 2005.**

  
**ELIAS DE SOUZA**  
Vereador do PT

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



07

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como finalidade atender a demanda existente, no que tange as questões de saúde auditiva e de visão, na rede pública municipal, que é causa comprovada de repetência e mau rendimento escolar de nossos alunos. Outrossim cabe lembrar que o programa já existiu de maneira informal, sendo a interrupção do mesmo um deserviço aos munícipes. Insta salientar que o presente projeto também prioriza a prevenção e educação em face dos problemas audiovisuais inseridos em nossos educandários.

  
**ELIAS DE SOUZA**  
Vereador do PT

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

---



08

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 183/05**

**INICIATIVA: Vereador Elias de Souza**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

O presente projeto "institui programa de prevenção audiovisual para os alunos da rede municipal de ensino fundamental no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".

Sob o aspecto formal, podemos afirmar que a competência para legislar sobre serviços públicos é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo, desde que este exercício de prerrogativa não acarrete geração de despesas não previstas em Orçamento Anual e/ou imposição de atribuições concretas para os órgãos da Administração, quando então estaria caracterizado o desrespeito aos limites impostos pelo princípio da independência entre os Poderes, colhido do art. 2.º da Carta Magna.


A um exame preliminar, não se vislumbra geração de despesas não previstas ou ampliação das atuais atividades de Secretarias Municipais, o que legitimaria a propositura parlamentar sob exame, entretanto, só o Poder Executivo poderá afirmar com precisão se a matéria tem cunho orçamentário ou impõe novas atribuições para suas Secretarias.

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de setembro de 2005.

pt/gm/es.

  
Gustavo Moulin Costa  
Advogado da Câmara Municipal  
OAB ES 6339

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

09

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 183/2005**  
**AUTORIA DO PROJETO: ELIAS DE SOUZA**  
**RELATOR: GLAUBER COELHO**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de lei com a seguinte ementa: *“Institui programa de prevenção audiovisual para os alunos da rede municipal de ensino fundamental no município de Cachoeiro de Itapemirim e distritos e dá outras providências”*.

**RELATOR;**

Pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

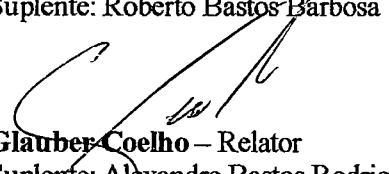
Voto com o relator.

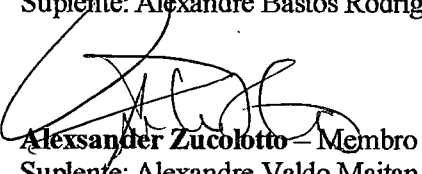
**DECISÃO:**

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 21 de Outubro de 2005.

  
**José Carlos Amaral** – Presidente  
Suplente: Roberto Bastos Barbosa

  
**Glauber Coelho** – Relator  
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

  
**Alexander Zucolotto** – Membro  
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK  
PR

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



10

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 232/05

DATA: 31/10/05

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE.

VEREADOR ELIAS DE SOUZA.

OF/DL/COMISSSES

NUMERO PROPRIO...: 232/2005

PROTOCOLO GERAL...: 6227/2005

DATA PROTOCOLO...: 31/10/2005

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 , inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
PL 183/05				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

  
**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs: Parecer da CESR 11.09

*Por pareceres  
em 31/10/05  
DAVID*

• **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 233/05

DATA: 31/10/05

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA,  
CULTURA, ESPORTE, LAZER E DE TURISMO.

VEREADOR CLÁUDIA MILEIPE F

OF/DL/COMISSÕES

NUMERO PROPRIO...: 233/2005

PROTOCOLO GERAL...: 6228/2005

DATA PROTOCOLO...: 31/10/2005

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC.PROJ.
PL 183/05				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

  
**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

Recubi  
31/10/2005  
Damiela Bogati

• **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

**PROJETO DE LEI Nº. 183/2005**

**INICIATIVA:** Vereador Elias de Souza

**RELATOR:** Roberto Barbosa Bastos

### RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei com a seguinte ementa : "Institue programa de prevenção audiovisual para os alunos da rede municipal de ensino fundamental no município de Cachoeiro de Itapemirim e distritos e dá outras providências.

### VOTO DO RELATOR:

Pelo encaminhamento regular da matéria.

### VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

### VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

### DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2005

  
**Elias de Souza – Presidente**  
Suplente: **Alexandre Valdo Maitan**

  
**Roberto Barbosa Bastos – Relator**  
Relator Suplente: **Nilton Gonçalves de Rezende**

  
**José Carlos Amaral – Membro**  
Suplente: **Fábio Mendes Glória**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
GAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
MARCOS SALLES COELHO	<i>Presidente</i>			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

OBSERVAÇÃO:

- PROJETO Nº 183/05  
 REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
 DATA: 15/12/05

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM DISCUSSÃO  
POR Unanimidade  
SALA DAS SESSÕES 15/12/05

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- REJEITADO  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA  
REQUERIMENTO DO EI

\_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

**JUNTADAS:**

Foram protocoladas 07 (sete) fls. uf.

- 1 - 01 / 09 / 05 - Lisc
- 2 - 06 / 09 / 05 - Parecer Juridico Fl. 08
- 3 - 21 / 10 / 05 - Parecer Const. Constituição - fl. 09
- 4 - 31 / 10 / 05 - Opção à Comissão de Saúde - OF/DL/COM nº 232/05 fl. 10
- 5 - 31 / 10 / 05 - Opção à Comissão de Educação - OF/DL/COM nº 233 fl. 11
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -